



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta apresentada pela Câmara de Pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Biotério Central da Universidade Federal de Minas Gerais, anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO DO CEPE Nº 02/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

REGIMENTO BIOTÉRIO CENTRAL DA UFMG

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Biotério Central da UFMG é uma unidade de natureza técnico-científica subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Parágrafo único. O patrimônio da UFMG sob a responsabilidade do Biotério Central compreende as áreas e edificações atualmente destinadas à criação e manutenção de animais para experimentação e ensino localizadas no *Campus* Pampulha e os bens e equipamentos nelas alocados, já existentes ou que vierem a ser adquiridos com recursos orçamentários, ou recebidos de entidades públicas ou privadas através de convênios, doações ou de quaisquer outras fontes.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UFMG

Art. 2º O Biotério Central da UFMG tem por missão produzir animais para ensino e pesquisa científica com padrão sanitário e genético definidos.

Art. 3º Compete ao Biotério Central da UFMG:

I - criar os mecanismos multidisciplinares e interdisciplinares necessários à criação de animais a serem utilizados em ensino e pesquisa;

II - contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

III - divulgar a missão e a capacidade operacional e técnica do Biotério Central no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e pesquisa tanto públicas quanto privadas, visando ao estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;

IV - apoiar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.

Art. 4º Para cumprir sua missão, o Biotério Central deverá:

I - manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;

II - conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;

III - produzir, manter e fornecer animais com padrão sanitário e genético definidos, adequados para a pesquisa e o ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - apoiar cursos de capacitação em ciências de animais de laboratório em diferentes níveis;

V - proporcionar treinamento para técnicos e administrativos, docentes e discentes da UFMG e de instituições parceiras que estejam envolvidos na criação e manejo de roedores de laboratório.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO BIOTÉRIO CENTRAL DA UFMG

Art. 5º Integram o Biotério Central da UFMG as seguintes estruturas:

- I - Comitê Gestor;
- II - Coordenação;
- III - Corpo Técnico;
- IV - Corpo Administrativo.

Seção I Do Comitê Gestor

Art. 6º O Comitê Gestor do Biotério Central composto por pesquisadores encarregados de estabelecer a política de atendimento à comunidade, à infraestrutura e o seu modelo de gestão, e de deliberar sobre o uso de recursos financeiros garantindo e viabilizando os processos requeridos para o seu funcionamento.

Art. 7º O Comitê Gestor do Biotério Central é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e nomeado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

II - Subcoordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III - 02 (dois) pesquisadores indicados pela Diretoria do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da UFMG, dentre os docentes do seu quadro;

IV - 01 (um) pesquisador indicado pela Diretoria da Faculdade de Farmácia, dentre os docentes do seu quadro;

V - 01 (um) pesquisador indicado pela Diretoria da Faculdade de Medicina da UFMG, dentre os docentes do seu quadro;

VI - 01 (um) pesquisador indicado pela Diretoria da Escola de Veterinária da UFMG, dentre os docentes do seu quadro;

VII - 01 (um) pesquisador indicado pela Diretoria da Faculdade de Odontologia da UFMG, dentre os docentes do seu quadro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - 01 (um) pesquisador indicado pela Diretoria da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, dentre os docentes do seu quadro;

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo deverão ter experiência na área de Ciência de Animais de Laboratório comprovada em currículo.

§ 2º Os membros previstos nos incisos III a VIII do *caput* deste artigo serão escolhidos, juntamente com os respectivos suplentes, para cumprirem mandatos vinculados de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observados os princípios do Regimento Geral da UFMG.

§ 3º A fim de garantir a continuidade das ações, o Comitê será renovado a cada dois anos, com a indicação apenas da metade dos membros, de modo a preservar a memória e permitir a renovação continuada, devendo, portanto, ser criados mecanismos próprios para recondução e para substituição de membros.

§ 4º A composição dos membros previstos nos incisos III a VIII do *caput* deste artigo será homologada pela Câmara de Pesquisa.

Art. 8º O Comitê Gestor funcionará mediante reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada período letivo, mediante convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º O Comitê Gestor do Biotério Central da UFMG funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa expressamente prevista neste Regimento.

§ 3º Cada reunião do Comitê Gestor será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 4º O(s) membro(s) do Comitê Gestor previsto(s) nos incisos III a VIII do art. 7º deste Regimento perderá(ão) seu(s) mandato(s) nos casos de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, conforme determina o Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º São atribuições do Comitê Gestor do Biotério Central:

I - deliberar sobre a política e as diretrizes do Biotério Central, em consonância com o art. 2º deste Regimento;

II - apresentar proposta de alteração do regimento interno do Biotério Central da UFMG, com a definição das normas de seu funcionamento, submetendo-o à Câmara de Pesquisa e ao CEPE, ao qual compete decisão final;

III - analisar e aprovar o relatório anual e as prestações de contas do Biotério Central elaborados pela Coordenação;

IV - aprovar convênios e contratos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

V - elaborar, avaliar e aprovar projetos visando à captação de recursos extraorçamentários junto a agências de fomento e outras fontes;

VI - propor e aprovar atividades de treinamento e de capacitação para seus colaboradores;

VII - decidir sobre a execução de projetos submetidos para serem realizados no Biotério Central;

VIII - estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG;

IX - rever, sancionar e divulgar as normas de funcionamento do Biotério Central da UFMG.

Seção II Da Coordenação

Art. 10. Ao Coordenador do Biotério Central caberá:

I - atuar como principal autoridade administrativa do Biotério Central;

II - presidir o Comitê Gestor;

III - representar o Biotério Central na UFMG e fora dela;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;

V - elaborar e apresentar ao Comitê Gestor o plano de atividades anual do Biotério Central da UFMG;

VI - submeter anualmente ao Comitê Gestor o relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

VII - elaborar e apresentar ao Comitê Gestor previsão de custos para o ano seguinte;

VIII - propor diretrizes e prioridades que deverão orientar o plano anual de trabalho do Biotério Central;

IX - analisar projetos, atividades e convênios para o Biotério Central;

X - zelar pela obediência das normas éticas e da legislação vigente para criação, fornecimento e transporte de animais de laboratório;

XI - gerenciar os recursos humanos do Biotério Central, propondo medidas para qualificação e treinamento, quando necessário;

XII - supervisionar as tarefas do corpo técnico e administrativo em exercício no Biotério Central;

XIII - aprovar os manuais contendo as normas sobre limpeza, biossegurança, controle de qualidade e procedimentos padrões para o funcionamento do Biotério Central da UFMG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

XIV - sancionar os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) e as instruções de trabalho elaborados para todas as etapas de funcionamento, procedimentos e operações realizadas no Biotério Central da UFMG;

XV - promover as ações necessárias para o credenciamento, registro e licenciamento do Biotério Central junto ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) e para atendimento às exigências legais no funcionamento do Biotério Central;

XVI - estimular a implantação de novas metodologias de criação e manejo que visem promover o bem-estar animal, a qualidade da produção e as condições de trabalho do corpo técnico-administrativo.

Art. 11. Caberá ao Subcoordenador do Biotério Central da UFMG:

I - colaborar com o Coordenador na execução de suas atribuições elencadas no art. 10 e na gestão dos assuntos administrativos;

II - substituir o Coordenador, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Seção III Do Corpo Técnico

Art. 12. O Corpo Técnico do Biotério Central poderá ser constituído por servidores do quadro da UFMG, pessoal contratado e bolsistas.

Art. 13. Competirá ao Corpo Técnico do Biotério Central da UFMG:

I - executar os procedimentos de rotina necessários à manutenção de animais no Biotério Central, determinados pelo(a) Coordenador(a), incluindo elaboração das escalas de cuidado das salas, alimentação dos animais e limpeza dos espaços onde são mantidos;

II - auxiliar, sempre que solicitado pela Coordenação, na elaboração das normas administrativas internas e de atendimento aos usuários;

III - auxiliar na elaboração dos POPs e instruções de trabalho para o funcionamento de todos os processos e equipamentos do biotério;

IV - zelar pelo cumprimento dos POPs e instruções de trabalho e pelo funcionamento de todos os processos e equipamentos do biotério;

V - seguir estritamente as normas especificadas nos POPs e instruções de trabalho para o Biotério Central;

VI - comunicar à Coordenação do Biotério Central da UFMG quaisquer acidentes ou incidentes que venham a violar as normas estabelecidas nos POPs especificados para o seu funcionamento ou a legislação específica;

VII - assessorar a Coordenação do Biotério Central no que se refere às questões técnicas e administrativas do Biotério;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - assessorar os usuários, quando solicitado e autorizado pela Coordenação;

IX - assessorar a Coordenação na aquisição de matrizes, equipamentos, material de consumo e contratação de serviços;

X - zelar pela estrutura física e pelos equipamentos do Biotério Central;

XI - zelar pela obtenção e manutenção do registro de dados da criação, fluxo de animais e daqueles necessários para determinação dos índices de produtividade do biotério e do quantitativo de insumos;

XII - buscar atender as solicitações de animais para pesquisa e para ensino garantindo a entrega dos animais ao pesquisador, docente responsável, servidor ou estudante indicados por ele no local e horário previamente definidos;

XIII - viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;

XIV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos sempre que solicitado pela Coordenação;

XV - programar os esquemas para acasalamento e manutenção das linhagens garantindo a manutenção do padrão genético e de forma a ajustar a produção para atender aos usuários de acordo com o prazo estabelecido para a demanda programada e sem gerar eutanásias desnecessárias;

XVI - elaborar e executar os planos dos programas de controle genético, sanitário e ambiental;

XVII - programar o agendamento de fornecimento de animais e utilização do parque de equipamentos, de maneira a permitir sua otimização;

XVIII - realizar outras tarefas designadas pela Coordenação.

Seção IV Do Corpo Administrativo

Art. 14. O Corpo Administrativo do Biotério Central poderá ser constituído por servidores do quadro da UFMG, contratados e bolsistas.

Art. 15. Competirá ao Corpo Administrativo do Biotério Central da UFMG:

I - secretariar a Coordenação nas suas atividades;

II - cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III - manter atualizado o registro das atividades do Biotério Central;

IV - manter atualizado o registro do patrimônio do Biotério Central;

V - elaborar e manter em dia os contratos para fornecimento de insumos e manutenção de equipamentos e serviços;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VI - manter os controles e registros relacionados ao fluxo de insumos (almoxarifado), de pessoal e de equipamentos e as informações necessárias para determinação da previsão de consumo e dos índices de custo de manutenção do Biotério Central;

VII - cuidar dos processos relacionados às compras, contratação de serviços e administração do orçamento;

VIII - auxiliar a Coordenação na elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual;

IX - assessorar a Coordenação na prestação de contas e elaboração dos relatórios financeiros do Biotério Central;

X - auxiliar a Coordenação na elaboração das normas administrativas internas e de atendimento aos usuários;

XI - desempenhar outras atividades a critério da Coordenação.

CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 16. O funcionamento e fornecimento de animais pelo Biotério Central da UFMG seguirão as seguintes normas:

I - o Biotério Central da UFMG atenderá a pedidos de animais somente para projetos que tenham aprovação pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Instituição onde a pesquisa for realizada, o que deve ser comprovado pela apresentação do respectivo certificado no ato da solicitação;

II - o número e tipo de animais a serem fornecidos por projeto serão aqueles constantes no certificado de aprovação fornecido pela CEUA para o respectivo projeto de ensino ou pesquisa;

III - o fornecimento de animais será suspenso ou cancelado se, por motivos adversos, o projeto de pesquisa ou de ensino for suspenso ou cancelado pela CEUA, até que as irregularidades sejam sanadas e novo certificado seja fornecido pela CEUA;

IV - as solicitações de animais deverão ser encaminhadas ao Biotério Central da UFMG pelo docente ou pesquisador responsável, com a antecedência mínima de 3 (três) meses (demanda programada), de forma a possibilitar o planejamento e a viabilização da demanda pelo Biotério Central;

V - a alteração, qualquer que seja, no cronograma estabelecido para o desenvolvimento experimental que venha a interferir no atendimento pelo Biotério Central deverá ser comunicada oficialmente, por escrito, pelo pesquisador ou docente responsável, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para o cancelamento da produção e remessa, sem ônus para o requerente;

VI - os animais previstos e não cancelados com a devida antecedência de 30 (trinta) dias serão cobrados como animais retirados, uma vez que a previsão não



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

cancelada com antecedência, assim como a requisição de animais, significa compromisso na retirada;

VII - os animais serão entregues no setor de expedição do Biotério Central, nas datas e horários informados ao pesquisador pelo Biotério Central;

VIII - o solicitante, para proceder a retirada de animais, deverá comparecer ao setor de expedição do Biotério Central na data e horário agendados e seguir as instruções fornecidas pelo Biotério Central para acomodação dos animais retirados, conforme a espécie;

IX - o compromisso do Biotério Central da UFMG com a qualidade genética e sanitária dos animais bem como com as condições de criação, manutenção e manipulação dos animais se extingue no momento da entrega ao solicitante;

X - o Biotério Central poderá atender demanda para fornecimento de animais para outras instituições de ensino e pesquisa conforme demanda programada ou desde que haja excedente da demanda interna da UFMG.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a retomada do fornecimento de animais deverá respeitar novamente os prazos para planejamento e produção dos animais pelo Biotério Central.

§ 2º No caso do não encaminhamento da demanda programada prevista no inciso IV, o pesquisador que necessitar de animais ficará em uma lista de espera e será contemplado somente após os pedidos programados com antecedência terem sido plenamente atendidos.

§ 3º Uma vez extinto o compromisso do Biotério Central previsto no inciso IX do *caput* deste artigo em decorrência da entrega dos animais ao solicitante, a responsabilidade sobre a conduta ética e legal no transporte, criação e manipulação dos animais recai sobre o docente ou pesquisador responsável.

§ 4º No caso previsto no inciso X, a instituição solicitante deverá apresentar certificado de aprovação emitido pela CEUA.

Art. 17. As normas relacionadas neste Capítulo deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor do Biotério Central da UFMG e pela Câmara de Pesquisa do CEPE, e divulgadas na página eletrônica do Biotério Central, abrigada no *site* da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O funcionamento do Biotério Central da UFMG deverá obedecer a legislação, as normas e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes sobre o controle da criação e uso de animais de laboratório no país.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado pelo CEPE a partir de proposta do Comitê Gestor encaminhada à Câmara de Pesquisa ou por iniciativa desta.

Parágrafo único. A proposta apresentada pelo Comitê Gestor deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 21. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 22. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão